

Lei N.º 2.302, de 26 de março de 2008 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DOS PADRÕES 01 (das classes A até F) E 02 (das Classes A até F) POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

26/03/2008 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, conforme tabela em anexo, relativo à diferença entre o vencimento percebido e o salário mínimo nacional, aos servidores do **Padrão 01 (das classes A até F)** e **Padrão 02 (das Classes A até F)** conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões (Lei n. 1.739/2000), a fim de compensar perdas salariais, com exceção dos servidores readaptados e/ou que percebem parcela autônoma, a qual lhes assegura a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que não sejam integrados nessa regra, somente receberão a complementação salarial relativa à diferença entre o padrão básico do município e o salário mínimo nacional.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º será pago no mês subsequente a aprovação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.2.004 - Manutenção da Sec. Da Administração e Set. Subordinados

03.03.2.008 - Manutenção da Sec. De Obras, Saneam. e Trânsito

03.03.2.010 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

03.03.2.011 - Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária

03.03.2.012 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
03.03.2.016 - Manutenção da Frota de Veíc., Máq. e Equipam. Rodoviários
03.03.2.013 - Ampliação e Manutenção de Praças e Parques
03.04.2.017 - Manutenção da Secretaria de Educação
03.06.2.030 - Manutenção da Casa da Cultura e Atividades Culturais
03.05.2.082 - Manutenção do Ensino Fundamental com rec. do FUNDEB
03.05.2.085 - Manutenção do Educação Infantil com rec. do FUNDEB
03.07.2.032 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS
03.10.2.050 - Manutenção do Atendimento a Criança e Adolescente
03.08.2.037 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
03.11.2.052 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
03.10.2.045 - Manutenção do Conselho Tutelar
03.06.1.035 - Execução do Convênio PRADEM

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de fevereiro de 2008.

Guarani das Missões, 26 de março de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração